



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 519, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar as férias dos Membros e servidores em exercício nas Procuradorias Regionais da República, resolve:

1. As férias dos Membros do Ministério Público Federal em exercício junto aos Tribunais Regionais serão gozadas coletivamente, nos mesmos períodos adotados por esses Tribunais, independentemente de pedido de concessão.

2. Somente gozarão férias individuais os que forem designados pelo Procurador-Chefe Regional para atuar durante as férias coletivas, em caso de necessidade do serviço.

3. O Procurador-Chefe Regional poderá autorizar outros casos de férias individuais, para evitar preclusão ou atender a interesse particular inadiável, devidamente justificado, bem como organizará plantão para o período do recesso forense (Lei nº 5010, de 30/05/66).

4. As férias dos Secretários Administrativos e Auxiliares vinculados aos Membros do Ministério Público Federal, em exercício nas Procuradorias Regionais da República, deverão coincidir com um dos períodos de férias da autoridade a que servem.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6. Revogam-se as disposições em contrário. .

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 12 nov. 1992. Seção 1, p. 15744.](#)